

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 85/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 79/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento de 2025, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

P Projeto de Lei nº 76/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais).

O crédito suplementar visa reforçar dotações orçamentárias de diversos órgãos da administração municipal, especialmente aquelas vinculadas a vencimentos, vantagens fixas, contribuições patronais e outras despesas variáveis de pessoal, abrangendo Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral, Defesa Civil, Administração, Planejamento, Fazenda, Obras, Agricultura, Esporte e Assistência Social, conforme discriminado no Artigo 1º do projeto.

Quanto à fonte de recursos, o Artigo 2º estabelece que os valores necessários serão cobertos mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, com fundamento no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, estando devidamente demonstradas as rubricas a serem anuladas.

O Projeto de Lei em exame encontra respaldo:

- No art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que permite a abertura de créditos suplementares mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

- No art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a abertura dos créditos adicionais, incluindo como fonte de cobertura a anulação de dotações (inciso III), exatamente conforme previsto na proposição;
- Na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa para abertura de créditos suplementares;
- Na Lei Orçamentária Anual de 2025, que ordinariamente autoriza suplementações dentro dos limites previstos.

A técnica legislativa utilizada encontra-se adequada, apresentando discriminação detalhada das dotações a serem suplementadas e das dotações que serão anuladas. Também está clara a finalidade do crédito, voltada ao reforço de despesas de pessoal e encargos, o que demonstra compatibilidade com as necessidades de execução orçamentária do exercício.

No que se refere à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não se identificam vícios formais ou materiais. O projeto está em conformidade com as normas gerais de direito financeiro e atende ao princípio da transparência na execução orçamentária.

Quanto à redação, a proposição apresenta clareza e precisão suficientes, estando adequada ao padrão normativo municipal.

Assim, manifesto parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 10 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 79/2025.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Francisco Jair de Campos

Presidente

Cleverson Baron dos Santos

Relator

Revair José Rodrigues

Membro